

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 12 / 13

Pág. 135 Col. 1

Conferido

FÁBIO DE CASTRO PALVA

RF. 11.120

C. 11.120

À Comissão de SAÚDE

Em 05 / 12 / 13

Fábio de Castro Palva

RF. 11.120

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 05/12/13 às 19h

Liliane Jun Ogura  
Técnico Administrativo  
RF. 11.095

Ap Vereador / A Vereadora

Ami Friedebauer

Secretaria  
da Comissão de Saúde, Promoção Social,  
Trabalho e Mulher

Em 10 / 12 / 13

Este documento tem validade de 3 dias, nos  
termos do art. 3º da Lei nº 11.120 de 1995.

Segue em anexo 1, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado sob folha(s)  
nº 59260 Em 19/02/14

Liliane Jun Ogura  
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 00137/2014

Folha nº 59 de 67  
Processo nº 01-247/B  
Liliane Jun Ogura  
RF. 11.095 - SGP-12

fls. 67

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 247/2013.

Refere-se ao projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador George Hato, que regulamenta a entrada de consumidores portando alimentos e bebidas não alcoólicas nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo, o qual tem a finalidade de adequar o texto do projeto ao seu intento retratado na justificativa, qual seja, impedir a prática abusiva de alguns estabelecimentos que restringem o consumo apenas aos alimentos e bebidas por eles comercializados e, não, genericamente, permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos mencionados. Por outras palavras, a decisão quanto à permissão ou não do consumo de alimentos e bebidas em suas dependências cabe aos estabelecimentos comerciais, no exercício da livre iniciativa prevista no art. 170 da Constituição Federal, mas, optando pela permissão, não poderão vedar o ingresso de tais produtos quando adquiridos em outros locais.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao projeto, apresentando substitutivo, no qual ajusta o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa restringindo a entrada de embalagens de bebidas alcoólicas que possam oferecer riscos à integridade física das pessoas, elencadas no parágrafo único do artigo segundo do projeto de lei.

A propositura original prevê que parques temáticos, casas de espetáculos, clubes, cinemas, teatros, estádios e ginásios esportivos e poliesportivos não poderão impedir o acesso de consumidores portando alimentos e bebidas não alcoólicas. Fica facultada ainda, ao estabelecimento comercial, a proibição da entrada de bebidas alcoólicas e do ingresso de embalagens de vidro que possam causar algum risco aos demais consumidores. Em caso de descumprimento da medida, serão impostas as penalidades de multa de R\$ 1.000,00 por consumidor impedido de ingressar no estabelecimento com alimento ou bebida não alcoólica, em caso de reincidência aplica-se multa em dobro. Em ocorrendo terceira infração poderá haver o fechamento administrativo e a cassação do alvará de licença de funcionamento.

Os referidos estabelecimentos que promovem atividades de lazer e entretenimento e também ofertam serviços de lanchonete ou restaurante, e frequentemente, são a única opção de alimentação para os seus frequentadores, além disso, os serviços oferecidos nestes estabelecimentos são praticados normalmente a preços superiores aos de mercado.

Segundo a justificativa do autor, a propositura tem por objetivo a proteção do consumidor com relação a proibições irregulares praticadas por estabelecimentos comerciais no tocante ao ingresso de clientes portando alimentos e bebidas não alcoólicas. Isto porque, geralmente essas casas comerciais proíbem de forma manifestamente ilegal a entrada de alimentos e bebidas adquiridos fora de seu estabelecimento, configurando, dessa forma, venda casada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 60  
Processo nº 01-247/13  
Lillane Jun Ogura  
RF. 11.095 - SGP-12

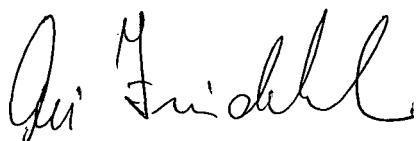
fl. 68

Considerando o acima explanado, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é meritório e deve prosperar.

Portanto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

19/02/2014

  
Ari Friedenbach - Relator

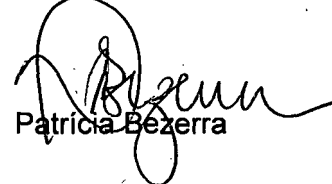
Calvo  
Presidente

  
Natalini

Pr. Edemilson Chaves

Noemi Nonato

Juliana Cardoso

  
Patrícia Bezerra

17 - RELCOM  
17- 00140/2014

*[Handwritten notes and signatures at the bottom left]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 02 / 14.

Pág. 72 Col. 12

Conferido DS

**Liliane Jun Ogura**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.098

A Comissão de Finanças

Em 24 / 02 / 14

Liliane Jun Ogura DS  
RF. 11.095

**RECEBIDO**

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10.03.14 às 11h59

RF 11.159

CP  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197

**Ao Vereador / A Vereadora**

Recordo. NUMES

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22 / 04 / 14

Presidência  
Des. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado S, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado S sob folha(s)  
nº 61 e 62 Em 11 / 08 / 14

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12

11/06  
Rafa

P.L 247/2013


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

 Folha nº 61 de  
 Processo nº 01-24713  
 Carmen Cristina Malavazzi  
 RF. 11.197 - SGP-12

PARECER Nº

 16 - PAR  
 16- 00937/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, visa regulamentar a entrada de consumidores portando alimentos e bebidas não alcoólicas nos estabelecimentos que especifica.

Em seu Artigo 1º, a propositura determina que Parques Temáticos, Casas de Espetáculos, Clubes, Cinemas, Teatros, Estádios e Ginásios esportivos e poliesportivos ficam proibidos de impedir a entrada de consumidores com alimentos e bebidas que não possuam teor alcoólico, ficando facultado ao estabelecimento comercial, a proibição da entrada de bebidas alcoólicas ou de alimentos que possuam embalagens de vidro que possam causar algum risco aos demais consumidores.

O projeto prevê sanções no caso de seu descumprimento, desde multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por consumidor impedido de ingressar no estabelecimento com alimento ou bebida não alcoólica; sendo que no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, até em se ocorrendo terceira infração o Poder Público tomará as medidas cabíveis para a imediata interdição das atividades no local, o Fechamento Administrativo e a cassação do Alvará de Licença de Funcionamento. Determina também cláusula de correção para o valor da multa.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar o texto do projeto ao seu intento retratado na justificativa, qual seja, impedir a prática abusiva de alguns estabelecimentos que restringem o consumo apenas aos alimentos e bebidas por eles comercializados e, não, genericamente, permitir o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos mencionados. Por outras palavras, a decisão quanto à permissão ou não do consumo de alimentos e bebidas em suas dependências cabe aos estabelecimentos comerciais, no exercício da livre iniciativa prevista no art. 170 da Constituição Federal, mas, optando pela permissão, não poderão vedar o ingresso de tais produtos quando adquiridos em outros locais."

 Matéria PL 247/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=237314>.

P.L 247/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 62 de 71  
Processo nº 01 - 247/13  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12

A egrégia Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, por sua vez, exarou parecer favorável à aprovação do projeto, nos termos de substitutivo "em que ajusta o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa restringindo a entrada de embalagens de bebidas alcoólicas que possam oferecer riscos a integridade física das pessoas, elencadas no parágrafo único do artigo segundo do projeto de lei".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao Substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/14

Ver. Milton Leite  
Presidente

Ver. Ricardo Nunes  
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorile  
ALFREDINHO

Ver. Abou Anni

**52**  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 11/17/08 / 2014  
Pág. 76 Col. 22  
Conferido  
*Carmen Cristina Malavazzi*  
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno, publicada no D.O.C. de

11 / 08 / 2014  
Página(s) 75 Coluna(s) 22 23  
Conferido por:

*Carmen Cristina Malavazzi*  
RF 11.197

A SGP-23  
São Paulo, 11/18/14

*Vinicius Moreira do Nascimento*  
RF. 11.261

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
13 AGO 2014  
17:00 Horas

*Kathy Regina Morales de Souza*  
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 63 a # e folha de  
informação sob nº # 26...08/14  
*Creusa Leonilda Silva Zacarias*  
RF 10.686

63.88  
Folha nº 01-247 de 2013  
Creusa Leonilda Silva Zaccarias  
RF: 10.686

fls. 73

ACOLHIDO O RECURSO  
AO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PRESIDENTE

**RECURSO**

11 - REC  
11- 00033/2014

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº247/13, que **REGULAMENTA A ENTRADA DE CONSUMIDORES PORTANDO ALIMENTOS E BEBIDAS NAO ALCOOLICAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, de autoria do Vereador George Hato, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

13:57 25/08/2014 003243 - Protocolo Legislativo - 589.22

À SGP - 23

26/08/14

Antonio Isoldi Caleari  
Técnico Administrativo  
RF 11.300

RECEBIDO EM  
- SGP-21 -

26 AGO 2014

17:20

Crausa Leonilda Silva Zappalá  
Técnico Administrativo

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

26/08/2014

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Substituto

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

23/01/2017

Marcia Gaziol  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.148

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 63 fls.

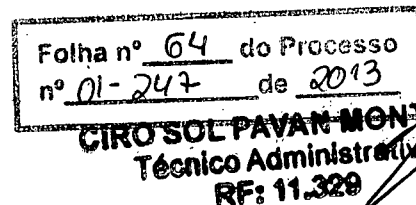
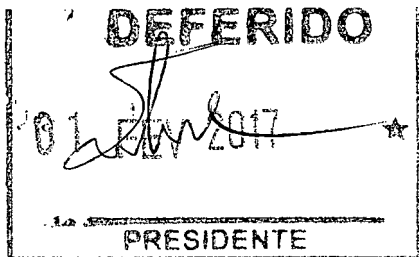
Arquivado em 24/01/17

Func.º Daniela

DANIELA PÉREIRA DE SOUSA  
Consultor Téc. Legisl. (Bíbli)  
CRB 8/7174 - RF 11.428

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 64 e folha de informação sob n.º 65 06/02/17

CIRO SOL PAVAN MONTAUT  
Técnico Administrativo  
RF: 11.320



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## 16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

RDS

11/2017

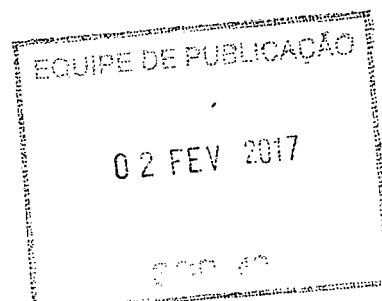
Venho requerer o desarquivamento dos projetos abaixo listados, arquivados pelo término de legislatura, para que possam retomar seus tramites ordinários:

### Projetos:

- 1) PL 541 de 06/12/2016
- 2) PL 460 de 25/08/2016
- 3) PL 442 de 25/08/2016
- 4) PL 139 de 14/04/2016
- 5) PL 138 de 14/04/2016
- 6) PDL 121 de 14/12/2016
- 7) PL 001 de 03/02/2016
- 8) PL 222 de 14/05/2014
- 9) PL 127 de 26/03/2014
- 10) PDL 086 de 03/12/2014
- 11) PL 880 de 16/12/2013
- 12) PL 726 de 15/10/2013
- 13) PL 631 de 10/09/2013
- 14) PL 601 de 29/08/2013
- 15) PL 542 de 14/08/2013
- 16) PL 462 de 01/08/2013
- 17) PL 461 de 01/08/2013
- 18) PL 249 de 25/04/2013
- 19) PL 247 de 25/04/2013
- 20) PL 164 de 02/04/2013
- 21) PL 082 de 13/03/2013

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo 24 de janeiro de 2017.

Vereador George Hato  
Líder do PMDB



CMSP - 336.22 - 24/01/2017 - 18:44 - 004210 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do processo nº 01.247 de 2013 06 / 02 / 2017 (a)

**CIRO SOL PAVAN MONTAUT**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.320

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/02/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-11/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06 / 02 / 2017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

SAIA SGP-28

07, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor - SGP. 22

RF 11,300